
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 468 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal da Serra da Bolívia, regulamentando o art. 1º da Lei nº 26/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABERIBÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, decreta:

Considerando a Constituição Federal de 1988 que diz em seu artigo 225 *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

Considerando a Lei Federal 9.985 / 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, especialmente, o que consta do seu artigo 8 - IV, *no qual dispõe que as Unidades de Conservação da categoria Monumento Natural, estão inseridas no Grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral e Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica § 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.*

Considerando a lei estadual 5.100 / 07 que cria o ICMS verde, com o qual estabelece que para fins de repasse da porcentagem correspondente do tributo, um dos critérios a serem cumpridos pelos municípios é a criação de Unidades de Conservação nos moldes da lei SNUC, assim sendo, a criação de áreas protegidas ou unidades de conservação é uma das estratégias primordiais para a conservação da biodiversidade visando frear o processo de degradação ambiental e para o aumento na arrecadação tributária dos municípios que investem na proteção de seus remanescentes florestais, e

Considerando a Lei Municipal nº 026/93 que autoriza o Poder Executivo a proceder o tombamento e a conservação ambiental de área da Serra da Bolívia.

Art. 1º. Fica denominado **Monumento Natural Municipal da Serra da Bolívia** a área de 333 ha (trezentos e trinta e três hectares), situado no Município de Aperibé, localizado na Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul na zona rural da cidade de Aperibé, incluída no bioma Mata Atlântica. A referida área é delimitada por um polígono irregular cujas coordenadas dos vértices encontram-se em anexo único desta Lei.

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a criação do Monumento Natural Municipal da Serra da Bolívia.

I – a recuperação e preservação da cobertura vegetal existente e da fauna nativa;

II – o estímulo das atividades de lazer e do turismo, quando compatíveis com os demais objetivos do Monumento e com anuência dos proprietários;

III – a proteção e valorização do patrimônio natural;

IV – promover o desenvolvimento de programas de educação ambiental;

V – preservar a existência de área verde municipal, visando o bem-estar, e aproximação de seus habitantes com a natureza;

Art. 3º. São proibidas, no **Monumento**, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os objetivos do seu Plano de Manejo e seus regulamentos, tais como:

I – a extração, corte ou retirada de vegetação nativa;

II – as ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;

III – a extração de recursos hídricos ou minerais do solo e subsolo;

IV – caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadores;

V – o emprego de fogo sob qualquer pretexto;

VI – os cortes, aterros ou qualquer alteração de perfil natural do terreno, exceto os aprovados pelo órgão gestor;

VII – a implantação, expansão ou alteração dos traços do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de energia elétrica, de telefone;

Parágrafo Único – qualquer intervenção, obra ou atividade de caráter público ou privado deve ser previamente avaliada e aprovada pelo órgão responsável pela administração do Monumento.

Art. 4º - O **Monumento** será administrado por órgão colegiado, onde se farão presentes os proprietários e um representante do poder público municipal, neste ato representado pela Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 5º - Ficará instituído, em consulta pública, o Conselho Consultivo do **Monumento Natural Municipal da Serra da Bolívia**, em conformidade com o Decreto Federal nº 4340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, avaliação execução e divulgação de projetos relativos ao Monumento.

II – realização de atividades de mobilização da população e apoio à conservação, proteção e fiscalização ambiental;

III – participar na identificação de parcerias e captação de recursos para a implantação de projetos.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para a elaboração do Plano de Manejo do **Monumento**.

§ 1º. O Município poderá efetivar convênios com pessoas físicas, jurídicas, organizações não governamentais ou legalmente constituídas, com objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo.

§ 2º. O Plano de Manejo deve abranger toda a área do **Monumento**, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover a sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, sem comprometimento dos objetivos da criação do **Monumento**.

Art. 7º - As infrações ao disposto no presente decreto, bem como às demais normas de proteção ambiental sujeitarão os infratores às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 27 de março de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Coordenadas dos Pontos de Delimitação do Monumento Natural da Serra da Bolívia

Demarcação georreferenciada - projeção horizontal: DATUM WGS 84, Zn 23K
- projeção vertical: DATUM Imbituba, SC

Ponto	Coordenadas		Distância (m)	Distância acumulada (m)	AZIMUTH
	Longitude	Latitude			
1	796891,31	7601282,47			
2	797124,95	7601279,57	234,51	234,51	90,71124
3	797123,20	7601313,44	33,91	268,42	357,04734
4	797124,40	7601335,83	22,43	290,85	3,06627
5	797128,65	7601355,27	19,90	310,74	12,33591
6	797134,9	7601369,45	15,52	326,26	24,01298
7	797156,60	7601391,12	30,62	356,89	44,94664
8	797181,60	7601401,74	27,16	384,05	66,98821
9	797293,82	7601431,28	116,04	500,09	75,25008
10	797309,56	7601441,38	18,70	518,79	57,31380
11	797342,53	7601474,65	46,84	565,63	44,73919
12	797342,43	7601497,20	22,55	588,18	359,74120
13	797315,71	7601542,43	52,54	640,71	329,43382
14	797309,47	7601568,66	26,96	667,67	346,60797
15	797311,24	7601595,57	26,98	694,65	3,76746
16	797328,93	7601621,68	31,54	726,18	34,11838
17	797334,41	7601624,42	6,13	732,31	63,48896
18	797344,13	7601636,57	15,56	747,87	w38,62807
19	797372,40	7601659,65	36,49	784,36	50,77655
20	797383,24	7601662,02	11,10	795,46	77,68868
21	797393,78	7601668,80	12,53	807,99	57,23769
22	797430,50	7601681,98	39,02	847,01	70,25016
23	797499,75	7601698,02	71,08	918,09	76,96299
24	797532,48	7601698,90	32,74	950,83	88,45131
25	797580,87	7601689,29	49,34	1000,17	101,23693
26	797594,32	7601691,34	13,61	1013,78	81,31701
27	797604,13	7601697,77	11,73	1025,50	56,77426
28	797643,62	7601765,01	77,98	1103,48	30,42376
29	797676,78	7601814,91	59,91	1163,40	33,59919
30	797720,23	7601865,62	66,77	1230,17	40,59639
31	797755,01	7601895,79	46,04	1276,21	49,06083
32	797797,70	7601914,31	46,54	1322,75	66,53943
33	797825,53	7601922,77	29,09	1351,84	73,10549
34	797856,36	7601924,48	30,88	1382,71	86,82425
35	797885,68	7601918,76	29,87	1412,58	101,03341
36	797920,58	7601898,16	40,53	1453,11	120,54964
37	797936,16	7601895,27	15,84	1468,95	100,49220
38	797950,30	7601903,16	16,20	1485,15	60,86335
39	797967,40	7601949,55	49,44	1534,59	20,23278

40	797997,66	7601989,21	49,88	1584,47	37,34124
41	798015,30	7602003,34	22,61	1607,08	51,29926
42	798050,44	7602023,19	40,35	1647,43	60,54124
43	798116,85	7602038,84	68,23	1715,66	76,74038
44	798132,95	7602039,64	16,12	1731,78	87,13056
45	798188,65	7602054,74	57,71	1789,49	74,83155
46	798198,17	7602055,29	9,54	1799,04	86,73986
47	798253,79	7602080,68	61,14	1860,17	65,45944
48	798292,62	7602107,40	47,14	1907,31	55,46366
49	798322,49	7602122,30	33,37	1940,68	63,49863
50	798338,26	7602125,50	16,10	1956,78	78,51132
51	798354,83	7602125,45	16,57	1973,35	90,16233
52	798404,65	7602113,33	51,28	2024,63	103,67422
53	798431,96	7602099,17	30,77	2055,39	117,41313
54	798450,79	7602094,72	19,35	2074,74	103,29696
55	798468,05	7602108,10	21,83	2096,57	52,20953
56	798468,10	7602136,77	28,68	2125,25	0,09725
57	798477,12	7602156,24	21,46	2146,71	24,86506
58	798526,07	7602198,77	64,84	2211,55	49,01866
59	798562,85	7602221,59	43,28	2254,83	58,17905
60	798612,33	7602243,43	54,09	2308,92	66,18478
61	798673,99	7602260,79	64,05	2372,98	74,27388
62	798716,72	7602266,96	43,18	2416,16	81,78977
63	798783,06	7602287,75	69,51	2485,67	72,59844
64	798826,17	7602316,85	52,02	2537,69	55,97649
65	798852,51	7602344,93	38,50	2576,19	43,16737
66	798884,05	7602384,29	50,44	2626,62	38,71136
67	798896,38	7602395,46	16,64	2643,26	47,82821
68	798924,91	7602413,05	33,51	2676,78	58,32902
69	798951,45	7602421,32	27,81	2704,58	72,70473
70	798979,49	7602426,25	28,47	2733,05	80,03139
71	798990,19	7602431,65	11,98	2745,03	63,22738
72	798997,34	7602439,52	10,64	2755,67	42,23875
73	799000,70	7602454,83	15,67	2771,34	12,40431
74	798976,88	7602498,85	50,06	2821,39	331,57242
75	798947,45	7602568,21	75,35	2896,75	337,01096
76	798947,44	7602592,22	24,01	2920,76	359,99116
77	798958,79	7602619,34	29,40	2950,15	22,69689
78	798970,30	7602635,77	20,06	2970,21	35,01233
79	798990,05	7602651,94	25,52	2995,74	50,69455
80	799015,72	7602668,76	30,69	3026,43	56,77207
81	799078,27	7602689,85	66,01	3092,44	71,36856
82	799148,51	7602694,62	70,40	3162,85	86,11462
83	799199,65	7602684,82	52,07	3214,91	100,84968
84	799242,89	7602670,58	45,53	3260,44	108,22877
85	799244,96	7602667,90	3,38	3263,82	142,40673
86	799279,18	7602658,22	35,56	3299,38	105,79452
87	799303,57	7602647,01	26,85	3326,23	114,68496
88	799328,44	7602640,06	25,82	3352,05	105,60293
89	799347,65	7602638,90	19,25	3371,30	93,46504
90	799361,15	7602646,95	15,72	3387,02	59,18051
91	799370,02	7602658,66	14,69	3401,70	37,12951
92	799379,81	7602704,20	46,58	3448,28	12,13748
93	799385,50	7602717,66	14,62	3462,90	22,90931
94	799402,81	7602744,05	31,56	3494,46	33,25777
95	799422,20	7602762,72	26,91	3521,37	46,09450
96	799459,91	7602824,84	72,67	3594,04	31,26262
97	799472,50	7602851,07	29,10	3623,14	25,63681
98	799485,85	7602917,33	67,59	3690,73	11,39473
99	799487,57	7602946,19	28,91	3719,64	3,39811
100	799490,83	7602957,15	11,44	3731,08	16,59275
101	799494,82	7602999,62	42,66	3773,74	5,35919
102	799514,13	7603044,97	49,29	3823,03	23,06143
103	799532,44	7603065,50	27,52	3850,54	41,74336
104	799548,42	7603074,32	18,25	3868,79	61,10475
105	799545,37	7603094,51	20,42	3889,21	351,42466
106	799523,98	7603166,48	75,08	3964,29	343,44277
107	799510,70	7603185,17	22,93	3987,22	324,61389
108	799488,48	7603209,76	33,14	4020,35	317,89540
109	799477,13	7603226,04	19,86	4040,21	325,11661
110	799467,99	7603244,74	20,81	4061,02	333,95548
111	799466,01	7603269,91	25,25	4086,26	355,50329
112	799456,61	7603307,95	39,19	4125,45	346,11231
113	799441,54	7603320,78	19,79	4145,24	310,43639
114	799437,47	7603343,03	22,61	4167,85	349,63408
115	799448,97	7603364,38	24,25	4192,10	28,29521
116	799840,92	7603100,51	472,50	4664,60	123,94928
117	799876,89	7603074,06	44,65	4709,25	126,33386
118	799910,09	7603039,94	47,61	4756,86	135,78778
119	799977,74	7602954,21	109,21	4866,06	141,72137
120	800084,40	7602848,59	150,11	5016,17	134,72036
121	800141,99	7602770,82	96,77	5112,94	143,47593
122	800170,94	7602703,65	73,14	5186,08	156,68767
123	800161,35	7602644,84	59,59	5245,67	189,26026
124	800133,81	7602590,45	60,96	5306,63	206,85099
125	800119,57	7602573,65	22,03	5328,66	220,27965
126	800075,65	7602540,15	55,24	5383,89	232,66902
127	799968,51	7602510,78	111,09	5494,98	254,67070
128	799931,16	7602494,63	40,70	5535,68	246,61037
129	799897,13	7602461,50	47,49	5583,17	225,77715

130	799815,40	7602345,49	141,91	5725,08	215,16538
131	799744,37	7602284,12	93,87	5818,95	229,17129
132	799738,00	7602273,68	12,24	5831,19	211,37648
133	799738,02	7602266,65	7,02	5838,21	179,81112
134	799742,84	7602254,69	12,90	5851,11	158,04498
135	799750,42	7602247,76	10,27	5861,37	132,44390
136	799829,39	7602216,46	84,95	5946,32	111,62129
137	799886,25	7602185,91	64,55	6010,87	118,25385
138	799939,68	7602164,90	57,42	6068,29	111,46285
139	799975,01	7602157,08	36,18	6104,47	102,47721
140	800014,42	7602156,40	39,42	6143,89	90,99686
141	800050,62	7602158,69	36,27	6180,16	86,37634
142	800084,81	7602154,69	34,42	6214,58	96,66342
143	800098,00	7602150,54	13,82	6228,41	107,48984
144	800111,68	7602140,25	17,12	6245,52	126,94265
145	800129,71	7602116,10	30,14	6275,66	143,24761
146	800128,03	7602088,41	27,74	6303,40	183,47422
147	800113,59	7602059,32	32,48	6335,88	206,39601
148	800096,41	7602044,38	22,77	6358,65	228,98223
149	800061,43	7602027,62	38,79	6397,44	244,40321
150	800007,21	7602012,78	56,22	6453,66	254,68670
151	799974,93	7601998,98	35,10	6488,76	246,85231
152	799954,14	7601978,84	28,95	6517,70	225,92241
153	799940,00	7601953,91	28,66	6546,36	209,55638
154	799929,15	7601928,21	27,90	6574,26	202,87958
155	799916,29	7601868,98	60,60	6634,87	192,25187
156	799915,75	7601845,72	23,27	6658,14	181,34185
157	799918,70	7601814,30	31,56	6689,69	174,62330
158	799932,65	7601758,59	57,43	6747,12	165,94448
159	799966,52	7601684,63	81,34	6828,47	155,39841
160	799972,37	7601666,36	19,19	6847,66	162,22899
161	799973,94	7601648,98	17,45	6865,11	174,84508
162	799971,47	7601618,58	30,50	6895,60	184,65515
163	799959,16	7601597,55	24,37	6919,97	210,32448
164	799932,38	7601570,63	37,98	6957,95	224,86064
165	799902,03	7601552,31	35,45	6993,39	238,88037
166	799866,37	7601543,24	36,80	7030,19	255,73453
167	799828,20	7601543,45	38,16	7068,35	270,30404
168	799775,56	7601550,40	53,10	7121,46	277,52046
169	799761,72	7601548,84	13,92	7135,38	263,59533
170	799748,34	7601539,78	16,16	7151,54	235,89208
171	799722,79	7601499,83	47,43	7198,96	212,60301
172	799709,33	7601485,54	19,63	7218,59	223,29632
173	799694,53	7601476,04	17,58	7236,18	237,28717
174	799640,21	7601462,02	56,10	7292,28	255,52421
175	799512,52	7601451,56	128,11	7420,39	265,32092
176	799475,51	7601444,36	37,71	7458,10	258,98641
177	799385,16	7601417,87	94,15	7552,26	253,65637
178	799350,61	7601401,47	38,25	7590,50	244,61422
179	799334,31	7601390,09	19,88	7610,38	235,09029
180	799241,16	7601308,85	123,61	7733,98	228,90457
181	799207,92	7601295,97	35,65	7769,63	248,81904
182	799165,30	7601294,22	42,65	7812,29	267,65749
183	799096,83	7601296,94	68,52	7880,81	272,26926
184	799037,41	7601304,82	59,94	7940,75	277,55525
185	799003,65	7601297,56	34,54	7975,28	257,86670
186	798991,93	7601282,76	18,88	7994,17	218,36996
187	799002,46	7601225,37	58,35	8052,51	169,59749
188	799002,45	7601207,59	17,78	8070,29	180,03197
189	798997,55	7601192,99	15,41	8085,70	198,55585
190	798981,41	7601175,88	23,51	8109,21	223,33742
191	798967,37	7601166,05	17,15	8126,35	234,98688
192	798900,81	7601139,34	71,72	8198,07	248,13528
193	798692,22	7601102,97	211,74	8409,81	260,11026
194	798660,23	7601093,15	33,47	8443,27	252,93203
195	798581,07	7601053,36	88,60	8531,87	243,31048
196	798535,18	7601019,59	56,98	8588,85	233,65960
197	798485,28	7600989,89	58,07	8646,91	239,23439
198	798433,42	7600966,03	57,09	8704,00	245,29665
199	798376,68	7600951,56	58,55	8762,56	255,69079
200	798348,79	7600947,37	28,21	8790,76	261,45538
201	798294,21	7600944,91	54,64	8845,40	267,42596
202	798261,24	7600948,76	33,19	8878,59	276,65807
203	798230,11	7600956,34	32,04	8910,63	283,67677
204	798206,38	7600965,79	25,54	8936,17	291,70954
205	798162,01	7600994,77	53,00	8989,16	303,15441
206	798150,43	7601009,40	18,66	9007,82	321,63616
207	798134,92	7601043,18	37,17	9044,99	335,32970
208	798129,93	7601098,69	55,74	9100,73	354,86282
209	798136,56	7601164,91	66,55	9167,28	5,71528
210	798127,65	7601218,54	54,36	9221,65	350,57308
211	798080,46	7601303,12	96,86	9318,50	330,83874
212	798071,12	7601314,20	14,49	9332,99	319,89803
213	798070,59	7601318,51	4,34	9337,33	352,98212
214	798065,07	7601323,14	7,21	9344,54	309,96889
215	798061,81	7601338,01	15,22	9359,76	347,63387
216	798057,83	7601345,48	8,46	9368,22	331,95174
217	798056,17	7601381,20	35,76	9403,98	357,33161
218	798052,96	7601394,73	13,91	9417,89	346,68662
219	798047,23	7601403,51	10,48	9428,37	326,85795

220	798038,33	7601402,19	9,00	9437,36	261,58154
221	798020,69	7601392,46	20,15	9457,51	241,10848
222	797986,11	7601360,80	46,88	9504,39	227,52537
223	797945,62	7601360,76	40,49	9544,89	269,94929
224	797929,74	7601357,47	16,22	9561,11	258,29212
225	797918,36	7601339,09	21,61	9582,72	211,75297
226	797921,52	7601323,04	16,36	9599,09	168,88467
227	797933,04	7601304,68	21,67	9620,76	147,87454
228	797944,25	7601280,95	26,25	9647,01	154,71813
229	797940,29	7601251,69	29,53	9676,54	187,71019
230	797928,92	7601216,84	36,66	9713,19	198,06514
231	797900,78	7601191,32	37,99	9751,18	227,79811
232	797882,67	7601180,87	20,91	9772,09	240,01500
233	797832,40	7601168,36	51,80	9823,89	256,02698
234	797808,21	7601158,84	25,99	9849,88	248,52732
235	797799,90	7601145,15	16,02	9865,91	211,24705
236	797799,18	7601127,99	17,17	9883,07	182,40961
237	797803,96	7601093,55	34,77	9917,84	172,09975
238	797795,45	7601040,87	53,37	9971,21	189,17359
239	797776,11	7600989,84	54,57	10025,79	200,76160
240	797735,39	7600928,31	73,79	10099,57	213,49560
241	797655,24	7600853,77	109,45	10209,02	227,07525
242	797609,42	7600823,85	54,73	10263,75	236,85520
243	797541,12	7600801,18	71,97	10335,72	251,63955
244	797470,35	7600785,88	72,40	10408,12	257,80032
245	797417,19	7600783,37	53,21	10461,33	267,30069
246	797329,35	7600795,69	88,70	10550,03	277,98623
247	797277,70	7600813,16	54,53	10604,56	288,68356
248	797140,16	7600872,47	149,78	10754,34	293,32750
249	797101,08	7600895,37	45,30	10799,64	300,37075
250	797066,74	7600923,10	44,13	10843,77	308,91139
251	797034,16	7600962,89	51,43	10895,20	320,69173
252	797012,92	7600996,84	40,05	10935,25	327,96772
253	796934,60	7601189,75	208,21	11143,45	337,90413
254	796908,37	7601240,88	57,46	11200,92	332,83789
1	796891,31	7601282,47	44,96	11245,87	337,70144

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:0D68A34A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/03/2012. Edição 0639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>